

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.005, DE 2022

Altera a Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, para restringir a exibição de cigarros e demais produtos fumíferos em programas transmitidos por emissoras de televisão de sinal aberto.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Flávia Moraes, pretende proibir a exibição de imagens de pessoas fazendo uso de cigarros e demais produtos fumíferos em programas televisivos nacionais de caráter artístico, informativo, esportivo, cultural, de entretenimento ou assemelhados, veiculados em qualquer horário, nas emissoras educativas, comerciais, comunitárias, públicas ou privadas, de sinal aberto.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Comunicação (CCOM). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 27/04/2023, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende alterar a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, para restringir a exibição de cigarros e congêneres em programas transmitidos por emissoras de televisão de sinal aberto.

Embora seja compreensível e louvável o intuito deste Projeto de Lei com a saúde pública, tema pelo qual também nos pautamos, entendemos que os termos dessa proposição não trariam os benefícios esperados em sua justificação.

Filmes, novelas, séries e outros programas que abordam temas controversos, como o uso de cigarros, a questão do aborto, todas as formas de violência, dentre inúmeros outros exemplos que poderiam ser mencionados, contribuem como uma forma de refletir e comentar sobre a realidade. Ao censurar esses trabalhos, estaríamos limitando a capacidade da arte de questionar e desafiar a sociedade.

A televisão de sinal aberto é um meio de comunicação pluralista que oferece ampla variedade de conteúdo, desde programas infantis até programas destinados a adultos. Os telespectadores, por meio da classificação indicativa, têm o poder de escolher o que assistir e não precisam ser protegidos, nos moldes desta proposição, de conteúdos que exibam o consumo de produtos fumíferos.

É fundamental que mantenhamos um ambiente propício para que artistas e criadores possam livremente expressar suas ideias e visões de mundo, sem restrições arbitrárias. A aprovação deste Projeto de Lei certamente criaria um precedente perigoso para outras formas de censura, em temas similares. Novelas e séries que retratassem o consumo abusivo de álcool, outro relevante problema de saúde pública, também não teriam sua exibição restringida no futuro? E assim sucessivamente com outros temas polêmicos.



Por meio da arte, é possível explorar questões sociais, políticas e culturais, questionar paradigmas e estimular o debate público. Nesse sentido, a liberdade das manifestações artísticas deve ser valorizada e protegida como um direito fundamental para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade mais democrática e plural.

Pelos motivos expostos, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.005, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Relator

